



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 37	Rub.



**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 18/2004

Processo nº 1659-02.00/04-2

Órgão: TRIBUNAL MILITAR DO ESTADO

Gestão: Juiz João Carlos Bona Garcia (01-01-2004 a 10-02-2004)

Juiz Geraldo Anastácio Brandeburski (11-02-2004 a 31-08-2004)

Referência: 2º QUADRIMESTRE

**ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhora Coordenadora:

Tendo em vista a documentação complementar encaminhada pelo Órgão em epígrafe, (fls. 35/36), e a determinação do Conselheiro-Relator para a sua juntada aos autos, procedemos a reinstrução da análise de acompanhamento do 2º quadrimestre de 2004 da Gestão Fiscal do Tribunal Militar do Estado, conforme segue:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Tribunal Militar do Estado, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2004.

Cabe salientar que o referido Órgão apresentou seu Demonstrativo nos moldes estabelecidos pela Portaria STN nº 440/2003.

Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 38	Rub.



Assim, a Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, foi ajustada no tocante à referida perda,¹ conforme segue:

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
2º Q/2004	Ago/04	10.478.016	91.040	10.569.056

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2004 (art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000), bem como a respectiva entrega a este Tribunal (Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003), o qual compõe a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
2º Q/2004	Ago/04	30-09-2004	30-09-2004	24 a 26	-
		30-09-2004	29-09-2004		

Na análise do quadro, verificamos que o Tribunal Militar do Estado procedeu a publicação e entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

¹ Ajuste referente ao período de setembro a dezembro de 2003, sendo que, para 2004, a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.



2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores constantes do cálculo da Despesa com Pessoal foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW, considerando-se os critérios elencados no Parecer nº 51/2001, Informação da Consultoria Técnica nº 43/2001 e Parecer Coletivo nº 2/2002.

Por intermédio das Leis nºs 11.761, de 05-04-2002, e 11.909, de 15-05-2003, foram concedidos, na órbita do Tribunal Militar, recomposição de vencimentos, a título de Revisão Anual Salarial (art. 37, X, da CF), em percentuais correspondentes a 5%, em maio/2002, e 5%, em outubro/2002; e 15%, em maio/2003, e 12%, em outubro/2003, respectivamente.

Entendendo-se que os reflexos dessas revisões devem ser computados no período de doze meses das suas concessões, e considerando o período de apuração do 2º quadrimestre/2004 (de setembro/2003 a agosto/2004), temos que:

- Em setembro/2003, deve ser considerado o reflexo acumulado dos percentuais de 5% (Lei 11.761) e 15% (Lei 11.909), num total de 20,75%;
- De outubro/2003 até abril/2004, deve ser considerado o reflexo acumulado dos percentuais de 15% e 12% (Lei 11.909), num total de 28,8%;
- De maio a agosto/2004, deve ser computado apenas o reflexo da revisão de 12% (Lei 11.909).

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal, publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 25/26), o Tribunal Militar considerou, acumulativamente, os reflexos das duas Revisões Anuais Salariais mencionadas (Leis 11.761 e 11.909), contudo, apenas até dezembro/2003, exercício da concessão dos reajustes, num total de R\$ 1,154 milhão.

Assim, efetuando-se o devido ajuste, conforme entendimento já manifestado, o montante da Revisão Anual Salarial passa a ser de R\$ 2,741 milhões, o qual só foi possível de ser apurado com a entrega posterior de demonstrativo, evidenciando os reflexos dos percentuais de reajustes concedidos mensalmente, no período de doze meses da sua concessão (fls. 35/36).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 40	Rub.



Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004.

A cobrança dessa contribuição está assegurada na Constituição Federal (art. 149, § 1º, com redação alterada pela EC nº 41, de 19-12-2003), e a sua dedução das Despesas com Pessoal está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”). Entretanto, como ainda não ocorreu a reestruturação do IPERGS, com a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, tais valores não estão constituindo fundo específico, e sim, gerando receita para o Estado, inclusive com este ficando com a contribuição previdenciária recolhida dos servidores, o que só é aceitável tendo em vista que a ele cabe suprir as necessidades previdenciárias, mediante o pagamento das aposentadorias, ainda de sua alçada direta, já que ao atual IPERGS apenas cabe o pagamento das pensões, as quais também vêm sendo suportadas com o aporte de recursos do Tesouro.

Tal situação, diga-se, da utilização de fato desses recursos para o fim a que se destinam, não afasta a sua impropriedade quanto ao aspecto jurídico, cabendo providências legislativas imediatas e reparadoras da ilegitimidade e inconstitucionalidade presentes, enquanto não for implantado definitivamente o RPPS, colocando os servidores a mercê de serem conduzidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto não ocorre a criação e regulamentação do RPPS do Estado, há que se adotar um critério para a consideração desses recursos no âmbito da Receita e do seu cômputo na Despesa Total com Pessoal.

No que compete ao cômputo da Despesa com Pessoal, a antiga contribuição dos servidores para pensões, de 5,4%, não tem sido deduzida na sua apuração, pois as despesas com pensões não são despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF.

Dessa forma, buscando manter o mesmo critério na apuração da despesa, a partir da instituição da contribuição de 11%, e enquanto não for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 41	Rub.



implantado o RPPS, já que essa engloba tanto pensões como aposentadorias, apurou-se, para cada Poder/Órgão, a proporção entre ambas, nos meses de julho e agosto, a fim de que a parcela de contribuição a ser deduzida represente a mesma proporção das despesas com as aposentadorias.

Proporção Pensões X Aposentadorias (Julho e Agosto/2004)					
PODERES/ ÓRGÃOS	PENSÕES A	APOSENTADORIAS B	TOTAL C = A + B	% APOSENTADORIAS D = B/C	% PENSÕES E = A/C
Poder Executivo	98.193.802,49	398.755.849,50	496.949.651,99	80,24%	19,76%
Assembléia Legislativa	1.156.725,40	12.563.304,81	13.720.030,21	91,57%	8,43%
Tribunal de Contas	945.044,80	8.489.045,74	9.434.090,54	89,98%	10,02%
Tribunal de Justiça	20.300.662,71	43.245.200,18	63.545.862,89	68,05%	31,95%
Tribunal Militar	210.764,06	1.090.877,29	1.301.641,35	83,81%	16,19%
Ministério Público	3.411.794,38	12.208.523,07	15.620.317,45	78,16%	21,84%
Total	124.218.793,84	476.352.800,59	600.571.594,43	79,32%	20,68%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS (nesse quadrimestre, em julho e agosto/2004), e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores (Julho e Agosto/2004)			
PODERES/ ÓRGÃOS	Contribuição 11% Receita no IPERGS	Contribuição 11% Proporção entre Aposent. e Pensões	
		Aposentadoria	Pensões
Poder Executivo	50.129.875,17	40.224.211,84	9.905.663,33
Assembléia Legislativa	1.371.470,81	1.255.855,82	115.614,99
Tribunal de Contas	987.515,92	888.566,82	98.949,10
Tribunal de Justiça	11.243.506,38	7.651.206,09	3.592.300,29
Tribunal Militar	103.202,21	86.493,77	16.708,44
Ministério Público	3.734.207,02	2.918.656,21	815.550,81
Total	67.569.777,51	53.024.990,55	14.544.786,96

Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 42	Rub.



conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Por fim, apresenta-se, na tabela a seguir, a Despesa com Pessoal do Tribunal Militar, no 2º Quadrimestre do exercício de 2004, para fins de análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, considerados os referidos ajustes, e demonstrando-se, primeiramente, o gasto efetivo (com a Revisão Anual Salarial), e, após, aquele para fins de enquadramento nos ditames da LRF:

TRIBUNAL MILITAR							
Período		2º Q/2004		Mês de Referência		Ago/2004	
Em R\$ mil							
R C L Ajustada (A)	Despesa com Pessoal (*) (B)	83,81% da Contrib. Prev. dos Servidores (C)	Desp. Com Pessoal Excluída a Contrib. Prev. Serv. (D = B - C)	Limite Legal (até 0,12%) (E=D/A)	Revisão Anual Salarial(**) (F)	Desp. com Pessoal Ajuste Revisão (G = D - F)	Limite Legal (até 0,12%) (H=G/A)
10.569.056	11.946	86	11.860	0,1122	2.741	9.119	0,0863

(*) Despesa publicada pelo TM, de R\$ 11,772 milhões, acrescida do valor da Contrib. Prev. dos Serv (11%), apurada pelo Órgão de R\$ 176,186 mil, e deduzida da diferença a maior da Contrib. Suplementar (2%) de R\$ 2,127 mil (11.946 = 11,772 + 176 - 2).

(**) O Órgão publicou no Demonstrativo de Pessoal o valor de R\$ 1.154 milhão, correspondente aos reflexos acumulados dos reajustes das Leis nºs 11.761 e 11.909, no período de set/2003 a dez/2003. Conforme informação encaminhada posteriormente pelo Tribunal Militar, a Revisão Anual Salarial foi ajustada para R\$ 2,741 milhões (20,75% em setembro/2003; 28,8% de outubro/2003 a abril/2004; e 12% de maio a agosto/2004).

Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (0,1080%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (0,1140%)	Emitir alerta neste período?
NÃO	NÃO	NÃO

Assim, a Despesa com Pessoal do Tribunal Militar, no 2º quadrimestre/2004, com os ajustes efetuados por este Tribunal, alcançou o montante de R\$ 9.119 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, também ajustada, um percentual de **0,0863%**, estando, portanto, abaixo dos limites fixados na LC nº 101/2000.

Por fim, alerta-se, o Tribunal Militar, no sentido de que, para o próximo quadrimestre, adote os critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 43	Rub.



a evidenciação da Despesa Total com Pessoal, em especial, quanto às apurações da Revisão Anual Salarial e da Contribuição Previdenciária.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE – SIPAG, em 29-12-2004.

Ione Maria Carvalho dos Santos,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
Ao Supervisor da SICE.
Em 29-12-2004.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Coordenadora.

De acordo.
Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em 29-12-2004.

Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.